



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.503820/2016-69**

INTERESSADO: OMNI TÁXI AÉREO S/A

Renovação da autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aeroinspeção. Inclusão em sua autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade operação com carga externa. Requisitos técnicos atendidos. Pareceres favoráveis das áreas técnicas pelo deferimento do pleito.

### DO OBJETIVO

1. Apreciar *ad referendum* petição de renovação da autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aeroinspeção, além da inclusão em sua autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade operação com carga externa, formulado pela sociedade empresária Omni Táxi Aéreo S.A.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

4. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos.

## DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

### ASPECTOS JURÍDICOS

5. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Página 04 do Doc 0125518, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, acostado à Página 7 do Doc. 0054341.

### ASPECTOS OPERACIONAIS

6. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio dos Despachos 0090651 de 13/10/2016 e 0119115 de 24/10/2016, ser favorável à renovação da Autorização para Operar da empresa.

7. Informou-se ainda que a empresa é operadora das aeronaves listadas abaixo, e possui o COA de número 2013-03-0CBG-03-03:

<b>Matrícula</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Modelo</b>	<b>Nº de Série</b>
<b>PR-OHA</b>	AGUSTA	AW139	41302
<b>PR-OHB</b>	AGUSTA	AW139	41304
<b>PR-OHC</b>	AGUSTA	AW139	41305
<b>PR-OHD</b>	AGUSTA	AW139	41306
<b>PR-OHJ</b>	AGUSTA	AW139	41335
<b>PR-OHL</b>	AGUSTA	AW139	41337
<b>PR-OHN</b>	AGUSTA	AW139	41331
<b>PR-OHQ</b>	AGUSTA	AW139	41381
<b>PR-OHR</b>	AGUSTA	AW139	41382
<b>PR-SEO</b>	AGUSTA	AW139	41207

<b>PR-SES</b>	AGUSTA	AW139	41212
<b>PR-SET</b>	AGUSTA	AW139	41220
<b>PR-SEU</b>	AGUSTA	AW139	41231
<b>PP-MEB</b>	EUROCOPTER DEUTSCHLAND	EC 135P2	0369
<b>PP-MEE</b>	EUROCOPTER DEUTSCHLAND	EC 135P2	0373
<b>PR-MEO</b>	EUROCOPTER DEUTSCHLAND	EC 135P2+	0530
<b>PR-MEP</b>	EUROCOPTER DEUTSCHLAND	EC 135P2+	0531
<b>PR-OMA</b>	EUROCOPTER FRANCE	EC 155 B1	6890
<b>PR-OMB</b>	EUROCOPTER FRANCE	EC 155 B1	6902
<b>PR-OMH</b>	EUROCOPTER FRANCE	EC 155 B1	6878
<b>PR-OML</b>	EUROCOPTER FRANCE	EC 155 B1	6661
<b>PR-OHH</b>	EUROCOPTER FRANCE	EC 225 LP	2818
<b>PR-OMW</b>	EUROCOPTER FRANCE	EC 225 LP	2835
<b>PR-MEX</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-61N	61753
<b>PR-OMK</b>	SIKORSKY	S-61N	61822

<b>PR-OMK</b>	AIRCRAFT	S-01N	01023
<b>PP-MED</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76A	760119
<b>PR-MEY</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760766
<b>PR-MEZ</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760767
<b>PR-OMQ</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760814
<b>PR-OMR</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760817
<b>PR-OMT</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760661
<b>PR-OMY</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760663
<b>PR-SEC</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760538
<b>PR-SED</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760539
<b>PR-SEE</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760541
<b>PR-SEF</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-76C	760542
<b>PR-OHE</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-92A	920172
<b>PR-OHF</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-92A	920177
<b>PR-OHG</b>	SIKORSKY AIRCRAFT	S-92A	920187

PR-OHI	SIKORSKY AIRCRAFT	S-92A	920184
PR-OHO	SIKORSKY AIRCRAFT	S-92A	920208

## ASPECTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

8. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Documento	Situação	Validade	Fls.
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	A	28/03/2017	Doc. 0064438
FGTS	A	16/11/2016	Doc. 0126251
ANAC	A	n/a	Doc. 0141053

## DA DECISÃO

9. Restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aeroinspeção, além do serviço aéreo público especializado na atividade operação com carga externa sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional. É o que se depreende da recomendação favorável da GTOS/SAS, exarada por meio do Parecer nº **100(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS**, 01 de novembro de 2016, (Doc. 0138795), para renovar a autorização operacional da Omni Táxi Aéreo S.A.

10. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do Art. 39, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno da ANAC.

11. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade. Nesse sentido, considerando as informações da área técnica e a urgência do pleito tendo em vista a autorização para operar dessa empresa vencerá em 03 de novembro de 2016, **decido ad referendum do Colegiado**, nos termos no Art. 6º da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, pela aprovação da renovação da autorização para operar, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, de serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia e aeroinspeção, além do serviço aéreo público especializado na atividade operação com carga externa à sociedade empresária Omni Táxi Aéreo S.A.

12. Determino também que a SAS comunique a presente decisão às outras superintendências interessadas. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica – ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do art. 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

13. É a decisão.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 01/11/2016, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0142027** e o código CRC **0111FE60**.

---

SEI nº 0142027

---

Criado por [andrea.hora](#), versão 9 por [ricardo.bezerra](#) em 01/11/2016 17:25:46.